



Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Chefe do Gabinete do Prefeito



# PROJETO DE LEI Nº 101 /2020

PRESIDENTE

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PARA A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO – R\$ 97.590,04”**

Eu, **GIOVANI NUNES**, Prefeito Municipal de São Joaquim – SC. faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores “**APROVOU**” e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica aberto **Crédito Adicional Suplementar** no valor de R\$ 97.590,04 (Noventa e sete mil, quinhentos e noventa reais e quatro centavos), no orçamento (LOA) 2020, conforme Lei nº 4.654/2019, de 19 de dezembro de 2019, para o item orçamentário, como segue:

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO**  
**MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO**  
**02.010 – 2.023**

	COVID-19 - Rec. Transf.	
3.1.90.00.00.00.00.00.5052 (1)	União Saúde e Social (173/2020 - Inciso I)	97.590,04
	<b>Total</b>	<b>97.590,04</b>

**Art. 2º** - O Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo anterior será coberto com recursos provenientes do Excesso de Arrecadação na fonte COVID-19 - Rec. Transf. União Saúde e Social (173/2020 - Inciso I).

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de  
São Joaquim, 23 de julho de 2020.

  
**GIOVANI NUNES**  
Prefeito Municipal

COMISSÃO de Constituição e Normas  
Em 23 de 07 de 2020



**Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC**

**CNPJ: 82.561.093/0001-98**

**Secretaria Chefe do Gabinete do Prefeito**



**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI “DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PARA A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO – R\$ 97.590,04”**

Submetemos à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei para suplementação orçamentária de recursos recebidos através da Lei Complementar 173 de 27 de Maio de 2020.

**Lei Complementar 173 de 27 de Maio de 2020**

**Considerando** o chamado “PROGRAMA FEDERATIVO DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS”, criado pela Lei Complementar nº 173/2020, que entre outras medidas também promoveu o envolvimento da União, Estados, Distrito Federal e Municípios com medidas orçamentárias e financeiras voltadas ao enfrentamento do coronavírus SARS-COV-2 (COVID-19);

**Considerando** que se trata de uma lei temporária ou, em verdade, de uma lei excepcional, eis que somente vigorará enquanto as circunstâncias da pandemia que assola a todo o país e o mundo permanecerem travando o desenvolvimento da economia nacional.

**Considerando** que diante de todo esse contexto, a Lei Complementar n. 173/2020 surge, então, com dupla visão institucional, tecendo normas de buscam o reforço do Pacto Federativo e, bem assim, do equilíbrio financeiro das contas públicas.

**Considerando** que o TCE/SC, criou rubricas orçamentárias específicas para aplicação dos recursos repassados pelo Governo Federal nos termos da Letra “b” do Inciso I e letra “b” do Inciso II, do Art. 5º da Lei Complementar nº 173/2020;

**Considerando** o Estudo Técnico da CNM – Confederação Nacional dos Municípios, TÍTULO: DANOS E PREJUÍZOS CAUSADOS PELA COVID-19, mostra que os prejuízos econômicos causados pela Covid-19 em todo o Brasil são bilionários e, diante da incerteza do tempo que os efeitos negativos da pandemia irão impactar nosso Município, esses valores tendem a evoluir por um período considerável, o que demandará auxílio emergencial da União a todos os afetados.

Considerando o Art. 5º desta Lei Complementar que estabeleceu que o auxílio financeiro será repassado de duas formas, conforme transcrito abaixo:

Art. 5º A União entregará, na forma de auxílio financeiro, aos Estados, ao Distrito

Federal e aos Municípios, em 4 (quatro) parcelas mensais e iguais, no exercício de 2020, o valor de R\$ 60.000.000.000,00 (sessenta bilhões de reais) para aplicação, pelos Poderes Executivos locais, em ações de enfrentamento à Covid-19 e para mitigação de seus efeitos financeiros, da seguinte forma:

I - R\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais) para ações de saúde e assistência social, sendo:

a) R\$ 7.000.000.000,00 (sete bilhões de reais) aos Estados e ao Distrito Federal; e

b) R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) aos Municípios;

II - R\$ 50.000.000.000,00 (cinquenta bilhões de reais), da seguinte forma:

a) R\$ 30.000.000.000,00 (trinta bilhões de reais aos Estados e ao Distrito Federal;

b) R\$ 20.000.000.000,00 (vinte bilhões de reais aos Municípios;



## Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Chefe do Gabinete do Prefeito

Diante do exposto, R\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões) serão destinados para ações de saúde e assistência social, podendo ser utilizado inclusive para o pagamento dos profissionais que atuam no Sistema Único de Saúde (SUS) e no Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Já os R\$ 50.000.000.000,00 (cinquenta bilhões) serão destinados para aplicação em ações diversas ao enfrentamento à Covid-19 e para mitigação de seus efeitos financeiros. É importante lembrar que esse valor será repassado em 4 vezes ao longo dos próximos meses no exercício de 2020.

Após o relatório final do senado de 02/05				
Parcela	Data Estimada	Distribuição dos 20 bi entre os Municípios	Distribuição dos 3 bi entre os Municípios	Total do apoio financeiro Relatório Final
1ª Parcela	15/06/2020	R\$733.084,33	R\$97.590,01	R\$830.674,34
2ª Parcela	15/07/2020	R\$733.084,33	R\$97.590,01	R\$830.674,34
3ª Parcela	15/08/2020	R\$733.084,33	R\$97.590,01	R\$830.674,34
4ª Parcela	15/09/2020	R\$733.084,33	R\$97.590,01	R\$830.674,34
<b>Total</b>		<b>RS2.932.337,32</b>	<b>RS390.360,04</b>	<b>RS3.322.697,36</b>

Não há na LC 173 indicações de como organizar ou repartir os recursos entre Assistência e Saúde. Os recursos referentes ao Artigo 5º no inciso I, alínea "b", poderão ser destinados "inclusive para o pagamento dos profissionais que atuam na Saúde e na Assistência Social. Conforme ata de reunião do Comitê de Gerenciamento de Crise, que aprovou a utilização dos recursos sendo divididos da seguinte forma: 75% (R\$ 292.770,00) serão alocados para saúde e 25% (R\$ 97.590,04) para Assistência Social.

**Considerando** que em virtude da queda de arrecadação e os prejuízos que as entidades estão tendo devido ao COVID-19, as despesas de pessoal do município que são de caráter continuado e serão as mais afetadas, tendo em vista que os recursos da LC 173/2020 destinam-se para mitigação dos efeitos financeiros causados pela pandemia, estes recursos serão alocados para as despesas com pessoal, já prevendo uma falta de recursos no fim deste exercício através da queda considerável da arrecadação municipal.

Sendo assim, solicitamos a aprovação deste projeto, tendo em vista primeiramente a importância do funcionalismo público para o bom desempenho das atividades exercidas pelo Fundo Municipal de Assistência Social.

Gabinete do Prefeito Municipal de  
São Joaquim, 23 de julho de 2020.

  
**GIOVANI NUNES**  
Prefeito Municipal

## Ata de reunião do COMITÊ DE GERENCIAMENTO DE CRISE



Componentes:

Terezinha Gorete Godoi Vieira – Secretária da Saúde

Fabiano Padilha – Secretário de Educação, Cultura e Desporto

Marilda dos Santos Rodrigues – Secretária de Assistência Social

Ana Paula Lemos – Assessora de Comunicação;

Domingos Martorano Melo – Consultor Jurídico

No dia quatorze de julho de dois mil e vinte foi realizada reunião no gabinete do Prefeito Municipal de São Joaquim-SC do COMITÊ DE GERENCIAMENTO DE CRISE, para discutir o repasse previsto na Lei Complementar de nº 173/2020. Foi aberta a reunião, na qual se iniciou com a explanação da Secretária Municipal da Fazenda Lara Schmidt, onde explicou sobre os recursos referentes a Lei complementar nº 173 de 27 de maio de 2020, prevista no art. 5º, I “b” da referida norma legal, para minimizar os impactos financeiros da Pandemia, ficou explicado também a necessidade de aprovação da divisão dos recursos de 75% para a pasta da Secretaria da Saúde e 25% para a pasta da Secretaria Assistência Social onde será utilizado no gasto de pessoal, precisando de aprovação do Comitê de Gerenciamento de Crise conforme previsto no decreto de nº 100 de 2020 para posterior trâmite legal nos órgãos competentes. O COMITÊ DE GERENCIAMENTO DE CRISE se reuniu, onde foi discutido pelos membros a necessidade da divisão e o impacto junto a Administração Pública, restando assim aprovado por unanimidade pelo Comitê de Gerenciamento de Crise. Nada mais foi discutido, sendo encerrada a presente reunião.

Ana Paula Lemos

Fabiano Padilha

Domingos Martorano Melo